



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 147/2025 - ALEXANDRE CARLOS PERES - Dispõe sobre a instalação de placas de identificação com Código QR em monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 16/12/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## **LEI Nº 8.415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Dispõe sobre a instalação de placas de identificação com Código QR em monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada a instalação, pelo Poder Executivo, de placas de identificação contendo código de barras bidimensional (QR Code) em todos os monumentos, obeliscos, prédios públicos históricos e pontos turísticos do Município de Indaiatuba, com a finalidade de fornecer informações históricas, culturais e turísticas de interesse coletivo.

§ 1º As placas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome do monumento, prédio ou ponto turístico;
- II – a data de inauguração, criação ou tombamento;
- III – uma breve descrição histórica ou cultural;
- IV – QR Code que redirecione para página oficial da Prefeitura Municipal ou de órgão competente, contendo informações detalhadas, inclusive em formatos multimídia (textos, fotos, vídeos, áudios ou outros recursos educativos).

§ 2º As informações deverão ser redigidas em linguagem clara e acessível, sendo facultada a disponibilização em outros idiomas, de modo a ampliar o acesso de turistas e visitantes.

§ 3º As placas deverão observar padrões técnicos de durabilidade, legibilidade e acessibilidade, garantindo adequada resistência às condições climáticas e leitura por dispositivos móveis.

**Art. 2º** A confecção, instalação e manutenção das placas poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo ou mediante parcerias, convênios e patrocínios com a iniciativa privada.

**Art. 3º** O padrão visual e os materiais das placas, os locais de instalação, bem como os critérios de atualização e revisão das informações disponibilizadas serão definidos em regulamentação própria do Poder Executivo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**